



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN

Resolução nº 375, de 24 de junho de 2024

Dispõe sobre a relação da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.004281/2023-97, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2^a reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2024, nos conformes da respectiva ata e:

CONSIDERANDO que esta Resolução foi elaborada com ampla oportunidade de participação da comunidade acadêmica por meio de consulta pública, a fim de garantir a transparência no processo de implementação das diretrizes estabelecidas neste normativo e com fundamento nas seguintes legislações:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
IN/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;
PI nº 191, de 13 de março de 2012;
PI nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
Acórdão/TCU nº 2.731/2008;
Acórdão/TCU nº 685/2013;
Acórdão/TCU nº 1.134/2017;
Acórdão/TCU nº 1.178/2018;
Cartilha de Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/CGU/2013;
Art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a parceria entre a UFRA e as Fundações de Apoio quanto à execução e acompanhamento de contratos, convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com entidades fundacionais, regularmente credenciadas e autorizadas no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, acerca de Projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, extensão, e desenvolvimento institucional, na forma desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFRA poderá celebrar contratos, convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com Fundações de Apoio, visando o apoio a Projetos de: i) ensino; ii) pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I; iii) extensão e iv) desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Parágrafo único. A celebração de convênios, contratos e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira estritamente necessário à execução dos Projetos mencionados no caput.

Art. 3º A atuação das Fundações de Apoio com a UFRA estará condicionada a seu registro e credenciamento, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Para efeito deste Resolução, considera-se:

- I. Convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõem sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;
- II. Concedente - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse;
- III. Convenente - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;
- IV. Convênio de Receita - ajuste, sob o regime de mútua cooperação, em que: a) órgãos ou entidade da administração pública federal federais recebe recursos para a execução programa estadual, distrital ou municipal; ou b) órgão ou entidade da administração pública federal integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União recebe recursos para a execução de programa a cargo de entidade integrante do Orçamento de Investimento da União;
- V. contrato de repasse - instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro oficial federal que atue como mandatário da União;
- VI. Proponente - órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de Plano de Trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Resolução;

- VII. Termo de Execução Descentralizada - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de Projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e observada a classificação funcional programática;
- VIII. Contrato Administrativo - acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre estas e organizações particulares, que disciplina a execução de obra, fornecimento de bens e serviços, regulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estipula obrigações e contraprestações recíprocas;
- IX. Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- X. Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
- XI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- XII. Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.
- XIII. Objeto - produto do instrumento pactuado;
- XIV. Meta - parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho;
- XV. Etapa ou Fase - divisão existente na execução de uma meta;
- XVI. Termo Aditivo - instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 5º Os Projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio, bem como seus respectivos Planos de Trabalho, propostos pela organização interessada, deverão ser aprovados previamente pelo CONSEPE competente.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Projetos de Ensino - Projetos de formação e capacitação de recursos humanos, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação e de formação complementar;
- II. Projetos de Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I - Projetos de pesquisa científica e tecnológica, as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de produtos e processos com impacto no ambiente produtivo, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnicos-administrativos da UFRA;
- III. Projetos de Extensão - Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, em atenção às ações em extensão universitária, como programas, Projetos, cursos, produtos e prestação de serviços;
- IV. Desenvolvimento Institucional, científico e tecnológico - os programas, Projetos, as

atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRA, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão e seus objetivos, conforme descrito no seu Estatuto.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser ofertados pela UFRA à comunidade interna ou externa.

Art. 7º É indispensável que os Projetos elencados no artigo anterior, estejam em consonância com a missão da UFRA, previstas no seu Planejamento Estratégico Institucional ou Plano de Desenvolvimento Institucional (PLAIN/PDI).

Art. 8º A atuação das Fundações de Apoio em Projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do Projeto sejam incorporados ao patrimônio da UFRA.

Art. 9º A aquisição de produtos e a contratação de obras e serviços com recursos de Projetos transferidos à Fundação deverão observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e seguirá as exigências dispostas no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, inclusive para as hipóteses de contratação direta.

§ 1º Todo o procedimento de seleção e de contratação regido pelo caput ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso público, em especial aos órgãos de controle e à UFRA, pelo prazo mínimo de cinco anos;

§ 2º A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da Fundação de Apoio e no Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES BÁSICAS E ITENS OBRIGATÓRIOS DOS PROJETOS

Art. 10. É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de Projetos específicos.

Art. 11. É vedada a realização de Projetos com a participação das Fundações de Apoio baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, assim se configurem.

Art. 12. Não são considerados Projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de que trata este artigo:

- I. Atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II. Serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFRA ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de Projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

- III. Outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Planejamento Estratégico Institucional ou Plano de Desenvolvimento Institucional (PLAIN/PDI).
- IV. É vedado o fechamento de qualquer tipo de contrato com fundações que não estejam regularmente credenciadas pela UFRA.

Art. 13. A contratação de Fundação de Apoio será realizada por meio de processo de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, conforme estabelecido no art. 75, XV, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º A dispensa de licitação pode ser aplicada para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. A contratação com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, somente será admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da Fundação de Apoio e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

§ 2º Os documentos a serem apresentados para a abertura de processo de contratação direta serão apresentados em Instrução Normativa própria da PROAF.

Art. 14. Observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, os recursos do convênio, contrato e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão custear despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, obedecidas as seguintes exigências:

- I. Estar expressamente previsto no Plano de Trabalho;
- II. Deve refletir os custos efetivamente incorridos pela Fundação de Apoio, devidamente demonstrados;
- III. Estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato;
- IV. Não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos; e
- V. A Fundação deve apresentar a precificação do Projeto para indicação dos custos operacionais.

Art. 15. Do total de valores provenientes do financiamento dos Projetos contratados com apoiadas Fundações, serão destinados à conta de recursos próprios da UFRA os seguintes valores:

- I. Projetos com valor total até R\$ 300.000,00, com 30% ou mais, dos itens financiados podendo ser incorporados ao patrimônio e infraestrutura da Universidade, ou que tenham acima de 50% do valor global de bolsa para estudantes da UFRA ficam isentos de ressarcimento;
- II. Projetos independentes do valor global, que tenham acima de 90% do valor global em bolsa para estudantes da UFRA ficam isentos de ressarcimento;
- III. Projetos com valor total até R\$ 300.000,00, com menos de 30% de itens financiados que possam ser incorporados ao patrimônio e infraestrutura da Universidade, deverão ter um percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura e capital intelectual da Universidade no valor de 5% em relação ao total de recursos financiados;
- IV. Projetos com valor total acima de R\$ 300.000,00 e até R\$ 600.000,00, deverão ter um percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura e capital intelectual da Universidade no valor de 5% em relação ao total de recursos financiados, desde que no mínimo 30% dos itens financiados, possam ser incorporados ao patrimônio e infraestrutura da Universidade. Em caso de não enquadramento no critério acima descrito o percentual de ressarcimento deverá ser de 10% do valor total do projeto;
- V. Projetos com valor total acima de R\$ 600.000,00, deverão ter um percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura e capital intelectual da Universidade no valor de

10% em relação ao total de recursos financiados, desde que no mínimo 25% dos itens financiados, possam ser incorporados ao patrimônio e infraestrutura da Universidade. Em caso de não enquadramento no critério acima descrito o percentual de ressarcimento deverá ser de 12% do valor total do projeto.

§ 1º É vedado o uso dos valores de ressarcimento em atividades inerentes ao funcionamento do próprio projeto.

Art. 16. Condicionada à anuência expressa da UFRA, por meio de apresentação de Termo de Autorização, a Fundação de Apoio poderá, através de instrumento específico de contratação, captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e a execução de Projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso em Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958/1994, modificada pela Lei nº 12.863/2013.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS DE PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO FUNDACIONAIS

Art. 17. São condições para celebração de convênios, contratos ou acordos de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem cumpridas pelo convenente, contratado ou interveniente:

- I. Prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos ou prévia autorização, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012;
- II. A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;
- III. A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- IV. A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Declaração de que realiza as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos pela União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- VI. Inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- VII. Declaração de seu dirigente acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- VIII. Declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento/autorização, prevista no inciso I do caput, o Conselho Universitário - CONSUN deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela Fundação de Apoio das demais disposições contidas no presente artigo.

Art. 18. A celebração de convênio, contrato ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com a Fundação de Apoio será precedida de análise e manifestação

conclusiva da Procuradoria Federal junto à UFRA e dos setores técnicos, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução e legislações vigentes.

Art. 19. Exceto as alterações que modifiquem o núcleo do objeto pactuado, o convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com a Fundação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada pela Fundação de Apoio juntamente com o Coordenador do Projeto à concedente, contratante ou parceiro, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Parágrafo Único. A alteração prevista no caput está condicionada a sua prévia aprovação pela UFRA e pela entidade financiadora, se for o caso.

Art. 20. Do valor total aprovado e liberado para os Projetos instrumentalizados por contratos, convênios ou acordos de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação com a Fundação de Apoio, poderá ocorrer, no âmbito de cada Projeto, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, desde que seja apresentada proposta, devidamente justificada e formalizada, condicionada a prévia autorização da UFRA e da entidade financiadora, se for o caso.

Art. 21. No ato de celebração de convênio, contrato ou acordos de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação a UFRA deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato com vigência plurianual, a programação dos valores para cada exercício subsequente.

Art. 22. A eficácia dos convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente ou contratante, no prazo de até dez dias úteis, a contar de sua assinatura.

Art. 23. É vedada a celebração de contratos, convênios ou acordos de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação com Fundações que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos ou termos de parceria;
- III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV. Ocorrência de dano ao Erário; e
- V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos ou acordos de parceria.

Parágrafo único. Na ocorrência de prática de alguma conduta prevista no caput, a Fundação apresentará justificativa formalizada, fixando prazo limite para regularização, cujo aceite estará condicionado à aprovação do Reitor (a).

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE APROVAÇÃO DOS CONTRATOS OU CONVÊNIOS FUNDACIONAIS E ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 24. Ao realizar a proposição para a execução de recursos provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou de recursos privados, a Fundação elaborará juntamente com o

futuro Coordenador do Projeto, um Plano de Trabalho, instruído em processo administrativo próprio, de acordo com as orientações do respectivo programa de governo ou da empresa privada.

Art. 25. A Fundação apresentará juntamente com o futuro Coordenador do Projeto o Plano de Trabalho e documentos complementares, que conterão no mínimo:

- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e os indicadores de mensuração de seu cumprimento;
- III. Identificar os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os resarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- IV. Etapas ou fases da execução do objeto, limitados no tempo, com previsão de início e fim;
- V. Plano de Aplicação de Recursos a serem desembolsados pela UFRA e a contrapartida da Fundação;
- VI. Cronograma de Execução e de Desembolso;
- VII. Informações da coordenação do Projeto;
- VIII. Enquadramento do Projeto segundo a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IX. Declaração de atendimento à legislação de antinepotismo;
- X. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XI. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do Projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de Pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFRA, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

Art 26. O Plano de Trabalho seguirá para análise técnica do CONSEPE competente pelo Projeto, com manifestação formal do interesse institucional quanto à sua aprovação, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos Projetos institucionais da UFRA.

- I. O CONSEPE constituirá comissão assessora para orientar e emitir parecer sobre cada projeto e seu respectivo plano de trabalho, de modo a subsidiar a decisão do mesmo. Observar-se-ão como roteiro para avaliação dos documentos os seguintes aspectos:
 - a) definição da(s) atividade(s) do projeto;
 - b) suficiência de mérito acadêmico e científico;
 - c) adequação do objeto do instrumento à Política de Ensino, Pesquisa Extensão, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
 - d) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos e capacidade operacional da UFRA;
 - e) exequibilidade das metas e das etapas nos prazos propostos (casos existam esses balizadores), além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição de seu cumprimento;
 - f) eventual necessidade de disponibilização pela UFRA de capital intelectual, equipamento, materiais, laboratórios, infraestrutura, entre outros.
- II. Após a análise da comissão assessora constituída, será emitido parecer conclusivo sobre o mérito institucional e a conformidade acadêmica/legal dos instrumentos a serem analisados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deverá regulamentar a atuação das referidas comissões assessoras, de modo a detalhar as atribuições das mesmas e estabelecer o critério para avaliação dos Projetos e seus respectivos Planos de Trabalho.

Art. 27. Após a aprovação do CONSEPE no processo será anexada à cópia da ata da reunião e o mesmo seguirá ou para a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED, ou Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, ou Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI correspondente à modalidade do Projeto (Ensino, Pesquisa/Inovação, Extensão ou Desenvolvimento Institucional) indicada pelo Coordenador do Projeto, para ratificar a escolha dele no que concerne ao enquadramento do Plano de Trabalho na respectiva modalidade sob jurisdição da Pró-Reitoria.

§ 1º Caso o Projeto apresente mais de uma modalidade, o mesmo deverá ser ratificado pelas Pró-Reitorias competentes.

§ 2º Quando os trâmites da celebração do instrumento forem encerrados, o Projeto deverá ser registrado pelo Coordenador do Projeto na Pró-Reitoria competente.

Art. 28. Na celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica emitirá manifestação formal acerca da avença, conforme estabelecido no art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 29. Após a aprovação pelo CONSEPE competente, o processo seguirá para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI:

- I- Cadastrar a demanda no PGC/PCA;
- II- Verificar e formalizar o enquadramento do Projeto ao PLAIN/PDI UFRA;
- III- Em caso de resarcimento de valores a universidade e se manifestar quanto a inserção de valores na rubrica de recursos próprios da Lei Orçamentária Anual - LOA da UFRA;
- IV- Verificar o efetivo repasse financeiro do recurso.

Art. 30. No caso de aprovação do Plano de Trabalho pelo CONSEPE competente pelo projeto e enquadramento pela PROPLADI, o processo seguirá para análise de instrução documental e financeira na Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF.

§ 1º A Diretoria de Licitações e Aquisições vinculada a PROAF realizará a análise documental da dispensa de Licitação, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e sua devida publicação no Portal de Contratações do Governo Federal.

§ 2º O processo de contratação direta de Fundação de Apoio que compreende um dos casos de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de demanda;
- II. Portaria da Equipe de Planejamento da Contratação;
- III. Autorização prévia da autoridade competente;
- IV. Estudo Técnico Preliminar;
- V. Projeto básico ou Termo de Referência;
- VI. Mapa de Riscos;
- VII. Razões que justifiquem a celebração do contrato ou convênio;
- VIII. Licença ambiental prévia, quando o contrato ou convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- IX. Informações sobre a capacidade técnica, gerencial e custos operacionais da Fundação;
- X. Justificativa da precificação de custos operacionais;
- XI. Registro e credenciamento da Fundação no Ministério da Educação, tendo em vista que a irregularidade desse registro é impeditivo legal para contratação de Projetos, conforme estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- XII. Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

§3º A critério da Diretoria de Licitações e Aquisições poderão ser solicitados documentos complementares de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Diretoria de Contratos e Convênios vinculada à PROAF realizará a análise preliminar de instrução documental e financeira do Plano de Trabalho com base na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010;

§ 5º No caso do corpo técnico da Diretoria de Contratos e Convênios constatar que no Plano de Trabalho precisar ser realizados ajustes, a versão final desse documento seguirá para análise técnica do CONSEPE vinculado ao Projeto, com manifestação formal quanto às suas aprovações.

§6º No processo deverá ser anexada à cópia da ata de reunião do CONSEPE referentes a essas aprovações.

Art. 31. Concluída a análise prévia da PROAF, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da UFRA para análise e manifestação da instrução do processo, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução e legislações vigentes.

Art. 32. Após satisfazer as recomendações do parecer jurídico, o processo será encaminhado para o CONSUN, para aprovação pelo colegiado máximo desta universidade.

Art. 33. Após aprovação, a DCC/PROAF providenciará a formalização do instrumento de celebração de contrato, convênio ou acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com a Fundação de Apoio e posterior encaminhamento à Reitoria para a assinatura do instrumento jurídico e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Nos casos de contratos que utilizam recursos do orçamento Fiscal ou da seguridade social da União o mesmo deve encaminhado a Diretoria de Finanças e Contabilidade – DFC para emissão da nota de empenho anteriormente a assinatura do respectivo instrumento jurídico pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 34. A Diretoria de Contratos e Convênios vinculada à PROAF, será responsável pela elaboração de todos os contratos, acordos, convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com entidades fundacionais a fim de garantir a integralidade das cláusulas obrigatórias em cada instrumento, principalmente as que concernem à prestação de contas.

§ 1º Os instrumentos celebrados nos termos desta Resolução devem conter:

- I. Clara descrição do Projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos Projetos envolvidos; e
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 2º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFRA utilizado nos Projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação Acadêmicos gerados, deve ser

considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 3º A utilização de bens e serviços da UFRA para a execução do Projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e resarcimento pelas Fundações de Apoio, com a expressa menção no Plano de Trabalho, conforme o inciso VI do artigo 25;

§ 4º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFRA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os Projetos.

Art. 35. Todos os contratos, convênios e acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação passarão obrigatoriamente por controle de registro na Diretoria de Contratos e Convênios/PROAF, visando garantir o registro centralizado desses instrumentos em conformidade ao disposto no Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 36. Nenhuma alteração físico-financeira do Projeto pode ocorrer sem o prévio aviso e efetiva atualização no Plano de Trabalho, sob risco de ter a referida despesa glosada por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo único. O CONSEPE solicitará o apoio da comissão assessora para orientar e emitir parecer sobre os pedidos de alteração dos projetos e os impactos destes pedidos nos planos de trabalho atualizados dos mesmos.

Art. 37. Os pedidos de prorrogação de prazo de contrato/convênio/acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação firmados com fundação de apoio devem ser instruídos com a justificativa do Coordenador, comprovação da anuência da Fundação de Apoio, aprovação do CONSEPE e a sua respectiva atualização do Plano de Trabalho.

§1º Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser protocolados internamente, obedecendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contínuos de antecedência, antes da expiração do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 38. A UFRA terá a prerrogativa de exercer o controle e a Fiscalização sobre a execução dos recursos executados pela Fundação, determinando a apresentação de Relatórios de Execução Física-Financeira e Prestação de Contas.

Art. 39. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Órgão Colegiado Superior da UFRA.

Parágrafo único. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o Órgão Colegiado Superior da UFRA deverá:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos Projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e

- jurídicas com a mesma finalidade;
- II. Implantar sistemática de gestão, controle e Fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
 - III. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do Projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do Projeto;
 - IV. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e Fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu Coordenador; e
 - V. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de Projetos, além dos dados sobre os Projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 40. Para realização do repasse financeiro à Fundação de Apoio, será aberta uma conta bancária específica para o Projeto, onde serão movimentados obrigatoriamente nesta conta, todos os recursos utilizados na execução do contrato ou convênio exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

§ 1º Não será admitida a retirada de recursos da conta corrente específica do Projeto para pagamento de despesas estranhas, ainda que haja posterior devolução;

§ 2º Os extratos bancários da conta corrente específica do Projeto e conta poupança comporão as prestações de contas parciais e final, inclusive referente às suas aplicações financeiras;

§ 3º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

§ 4º Considera-se de pequeno vulto, para os fins do disposto no parágrafo anterior, o valor de até R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais).

Art. 41. A execução será iniciada conforme o Cronograma de Desembolso aprovado, podendo começar utilizando tanto os recursos repassados pelo Órgão Federal quanto aos recursos oriundos de contrapartida, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º Os saldos dos repasses para a Fundação de Apoio serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;

§ 2º Os rendimentos aplicados poderão ser utilizados no objeto do contrato, convênio ou acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação desde que a Fundação solicite autorização prévia da UFRA ou à empresa privada financiadora, devendo ser apresentado Plano de Trabalho para a utilização do recurso e obrigatoriedade a sua prestação de contas;

§ 3º Dada a não aprovação da utilização dos rendimentos de aplicação, estes deverão ser devolvidos à UFRA ou à empresa privada financiadora ao final da execução do objeto. Os

rendimentos não poderão ser computados como contrapartida devida pela Fundação.

Art. 42. Para a liberação dos recursos deve ser observado o Cronograma Financeiro de Desembolso.

§ 1º A primeira parcela será liberada condicionada à aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa desenvolvimento e inovação;

§ 2º A segunda parcela deverá ser requerida por meio de processo administrativo de pagamento cuja liberação será condicionada à apresentação da prestação de contas parcial simplificada referente à primeira parcela, e assim sucessivamente. A Divisão de Prestação de Contas emitirá parecer consultivo para apreciação pela autoridade competente quanto à liberação ou não da parcela requerida.

Art. 43. Para atendimento do disposto no artigo anterior a UFRA manterá em sua homepage oficial, em área específica, todas as avaliações, pareceres, relatórios e demais informações, dentro de sua competência, a fim de garantir a ampla publicidade da execução dos Projetos apoiados pela Fundação de Apoio.

Parágrafo único. A publicidade aludida no caput também poderá ocorrer mediante publicação no boletim interno da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 44. A UFRA adotará um modelo descentralizado de gestão e Fiscalização da execução dos contratos. Para a execução do modelo descentralizado de gestão de contrato, serão designados um Coordenador do Projeto e um Fiscal para cada contrato firmado com a Fundação de Apoio.

§ 1º Poderão ser designados um Coordenador adjunto e um Fiscal adjunto para cada Projeto;

§ 2º A designação do Coordenador do Projeto e do Fiscal observará o princípio da segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, execução, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor, em especial o Coordenador do Projeto.

Art. 45. O constante acompanhamento da execução dos objetivos e metas físicas do Plano de Trabalho, bem como da aplicação e execução dos recursos financeiros previstos será realizado pelo Coordenador do contrato ou convênio, que será o proponente do projeto, ou aquele assim designado pelo Diretor do Campus ou Instituto ou pela Pró-reitoria a que se vincula o Projeto.

Art. 46. Caberá ao Coordenador do Projeto as seguintes atribuições:

- I. Solicitar à Fundação de Apoio as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do Plano de Trabalho;
- II. Exigir da Fundação de Apoio somente o que for previsto no contrato e respectivo Plano de Trabalho;
- III. Zelar para que as atividades do Projeto sejam executadas em conformidade com a Lei e com as decisões e resoluções internas da UFRA;
- IV. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos, sobre todas as

- atividades didáticas e demais ações vinculadas ao Plano de Trabalho;
- V. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que o orçamento seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do Plano de Trabalho;
- VI. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do Plano de Trabalho não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- VII. Solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para cada pagamento de parcela (s) prevista (s) em cronograma de desembolso a ser realizado no âmbito do Plano de Trabalho;
- VIII. Prestar ao Ordenador de Despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos de parcelas de recursos;
- IX. Somente solicitar despesas concernentes ao Projeto e em estrita observância dos limites constantes no Plano de Trabalho;
- X. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela Fundação de Apoio e o montante de recursos por ela gerenciados;
- XI. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à Fundação de Apoio que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:
- a) Reorçaentação para redução do valor total a executar;
- b) Diminuição do escopo ou amplitude do Plano de Trabalho.
- XII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela Fundação de Apoio para aumentar o limite previsto para a remuneração;
- XIII. Solicitar que a Fundação de Apoio comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho;
- XIV. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;
- XV. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do Plano de Trabalho, e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido Plano, mormente da Prestação de Contas Final;
- XVI. Encaminhar em tempo hábil à Diretoria de Contratos e Convênios as solicitações de modificação do contrato ou Plano de Trabalho para:
- a) Designar novo Coordenador do Projeto e/ou Fiscal;
- b) Alterar prazos de vigência ou de execução;
- c) Modificar planilha de orçamento do Projeto;
- d) Alterar limite máximo permitido de resarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio;
- e) Modificar de amplitude ou escopo do Plano de Trabalho, observados os limites legais.
- XVII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar a PROPLADI as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o Plano de Trabalho inicial;
- XVIII. Solicitar que a Fundação de Apoio apresente a prestação de contas no prazo máximo de 60 dias do encerramento da vigência do contrato;
- XIX. Ao final da execução do Plano de Trabalho:
- a) adotar as providências previstas na Resolução vigente relativas à Prestação de Contas pela Fundação de Apoio;
- b) elaborar o Relatório Técnico Final demonstrando, no qual deverá constar, inclusive, o grau de consecução das metas e do objeto do contrato;
- c) submeter o Relatório Técnico Final à aprovação da mesma instância que aprovou o Plano de Trabalho que deu origem ao contrato com a Fundação, que ao deliberar quanto à aprovação do Relatório Técnico Final deverá manifestar-se expressamente quanto a

- efetividade e economicidade do Projeto desenvolvido;
- d) verificar se a ata de aprovação do Relatório Técnico Final manifestou-se explicitamente quanto aos aspectos de efetividade e de economicidade do Projeto desenvolvido;
 - e) juntar ao processo de contratação da Fundação de Apoio cópia do Relatório Final e cópia do extrato da ata de reunião em que se deu a sua aprovação;
 - f) encaminhar à DPC o processo contendo a Prestação de Contas Financeira, o Relatório Técnico Final e a comprovação de sua aprovação com todas as suas páginas devidamente numeradas e rubricadas.
- XX. Prestar, a quem deva, contas do Projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- XXI. Havendo, no âmbito do Plano de Trabalho, a existência de contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UFRA e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;
- XXII. Gerenciar as atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenar as despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- XXIII. Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- XXIV. Garantir o cumprimento das normas legais de execução orçamentária e financeira, previstos no instrumento legal, no Plano de Trabalho e nos eventuais Aditivos;
- XXV. Encaminhar à Fundação de Apoio, no prazo de até 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência contratual, o Relatório Técnico do Projeto, especificando, entre outros, as metas acadêmicas alcançadas e execução física, além de subsidiar a elaboração de Prestação de Contas;
- XXVI. Elaborar o Relatório Técnico Final e encaminhá-lo à Fundação de Apoio, podendo realizar visitas locais necessárias para conclusão dos documentos a serem apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo único. Na ausência de indicação de Coordenador e Coordenador adjunto do Projeto, caberá ao Reitor(a) designá-los.

Art. 47. O acompanhamento da execução do Projeto será realizado por um Fiscal do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente designado que deverá:

- I. Conhecer o Projeto, suas respectivas formas e condições, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores e servidores responsáveis (Coordenador do Projeto, Ordenador de Despesas, setores de finanças e contabilidade, dentre outros) para o fiel cumprimento do contrato;
- II. Conhecer a legislação que disciplina as licitações públicas, aplicadas nas aquisições e contratações ocorridas durante a execução do Projeto;
- III. Conferir se o processo foi adequadamente documentado com: (o extrato da publicação da Dispensa de Licitação, o extrato da publicação do contrato ambos no Diário Oficial da União – DOU, os empenhos os documentos de ateste da despesa e as ordens bancárias);
- IV. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação do recurso;
- V. Acompanhar o Cronograma de Execução do Projeto, verificando se a Ordem de Serviço emitida está de acordo com as previsões do Plano de Trabalho aprovado no processo;
- VI. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingentes em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos e a boa aplicação do dinheiro público;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à classificação correta dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como verificar, se o recurso para

execução do Projeto é proveniente de um TED, Emenda Parlamentar e outros, conciliando as previsões constantes no Plano de Trabalho aprovado pelo Órgão Concedente, no âmbito do TED e/ou Emendas estão em harmonia com as formas e condições do contrato;

- VIII. Zelar pela vigência do contrato bem como pela vigência do TED, que deverá ter o mesmo término de vigência junto a Fundação, resguardando que nenhuma despesa seja executada no contrato após o término de vigência do TED;
- IX. Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das possíveis falhas;
- X. Comunicar à Fundação quando houver necessidade de correção de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos a constar no documento (as notas fiscais/faturas da Fundação devem claramente discriminar o serviço e/ou material comprado);
- XI. Fiscalizar a movimentação da conta específica do Projeto de forma a garantir que os recursos financeiros do Projeto estão adequadamente segregados;
- XII. Acompanhar o saldo de empenhos referentes ao contrato, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, quando for o caso, bem como conferir junto a DFC, a origem do recurso, se está de acordo com a dotação orçamentária apresentada no processo (conforme estabelecida no item: origem dos recursos, caso seja necessário indicar o Coordenador a correção);
- XIII. Acompanhar os rendimentos financeiros de forma a garantir que foram solicitados e autorizados previamente pela Universidade ou o órgão concedente do recurso, com os atos devidamente documentados no processo;
- XIV. Acompanhar as atualizações no processo referente aos nomes de pessoal envolvido “a contratar” e controlar as alterações de itens e rubricas (desde que não modifique o objeto do Projeto), acompanhando a aprovação da alteração junto a Universidade e/ou ao órgão concedente;
- XV. Acompanhar as atualizações na composição de equipe;
- XVI. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela Fundação de Apoio com os valores executados no Projeto;
- XVII. Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam gerar dificuldades na execução do contrato e eventuais glosas de faturas;
- XVIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato sob pena de sugerir a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- XIX. Solicitar, quando for o caso, formalmente ao Coordenador do Projeto que interceda junto a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no contrato;
- XX. Verificar e atestar o teor da Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao final da execução do Projeto, além de verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do Projeto foram doados à UFRA e devidamente registrados no patrimônio e, em não havendo tais documentos, solicitar à Fundação a sua inclusão nos autos do processo;
- XXI. Acompanhar a devolução dos saldos financeiros do Projeto em conformidade com a legislação vigente e documentar o processo;
- XXII. Realizar e incluir no processo de contratação Relatório de Fiscalização documentando os fatos considerados relevantes havidos durante a execução contratual.
- XXIII. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos Projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento para prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- XXIV. Verificar a compatibilidade entre a execução e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- XXV. Verificar o cumprimento da metas no Plano de Trabalho;
- XXVI. Realizar o ateste das notas fiscais das despesas executadas pela Fundação de Apoio,

adotando as ações necessárias e suficientes para garantir que estão em conformidade como estabelecido no Plano de Trabalho; e

XXVII. Executar outras ações de Fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela Fundação de Apoio, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas.

§ 1º O Fiscal do contrato ou convênio realizará semestralmente a verificação e o acompanhamento do disposto nos artigos 47 e 49;

§ 2º A critério da Administração Superior da UFRA, poderá ser designado como Fiscal do contrato ou convênio mais de um servidor, tendo em vista a garantia da realização eficaz de todas as atribuições pertinentes, considerando a particularidade de cada Projeto e em consonância com essa Resolução;

§ 3º O Fiscal do contrato ou convênio fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de Projetos que Fiscalize, executados nos termos desta Resolução;

§ 4º O Fiscal de contrato que, comprovadamente, tiver recebido vantagem, pecuniária ou não, responderá nos termos da Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 9.784/1999 e demais legislações correlatas.

Art. 48. No caso de identificação de qualquer incompatibilidade ou irregularidade tanto no uso dos recursos quanto de outras pendências de ordem técnica ou legal, o Fiscal deverá notificar à Fundação de Apoio, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento ou apresentação dos esclarecimentos cabíveis.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a UFRA disporá do prazo de 10 (dez) dias corridos para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º A substituição de Coordenador/Fiscal deve ser feita mediante ato motivado e deve conter manifestação prévia do Campus/Instituto de vinculação do Projeto, informando que possui ciência da indicação do servidor e que o servidor possui carga horária disponível para assumir a coordenação do Projeto.

§ 3º O Coordenador a ser substituído precisará apresentar o Relatório de Execução Técnica e de Cumprimento do Objeto do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 4º No caso de substituição de Fiscal, o servidor que será substituído apresentará o Relatório de Fiscalização até a data de formalização da substituição.

§ 5º É indispensável a ciência prévia dos servidores indicados para assumirem a coordenação e Fiscalização de contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 49. A UFRA deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio:

I. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

- II. Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de Projetos;

Art. 50. Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos Projetos pertencem à UFRA e serão transferidos formalmente ao patrimônio da Universidade ao final de cada Projeto, lavrando-se a doação em respectivo Termo específico.

Parágrafo único. A Diretoria de Patrimônio e Materiais - DPM/PROAF providenciará junto com o Coordenador do Projeto o recebimento dos materiais permanentes adquiridos, os registros administrativos necessários e deverá firmar os Termos de Doação, o que constarão nas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO, CONVÊNIO E ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 51. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, cabendo à UFRA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada Projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades, visando demonstrar a correta aplicação dos recursos repassados.

§ 1º A Prestação de Contas Parcial Simplificada é a comprovação documental da conformidade na execução físico-financeira das parcelas dos recursos liberados pela UFRA em contratos, convênios e acordos de pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrados com Fundações de Apoio, que prevejam em seu Cronograma de Desembolso a liberação do recurso em parcelas.

- I. A Prestação de Contas Parcial Simplificada deverá conter Relatório Técnico e Relatório Financeiro, que serão detalhados em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF;
- II. Prestação de Contas Parcial Simplificada não substitui a Prestação de Contas Parcial Anual, sendo apresentada para análise e emissão de um Parecer Consultivo Preliminar pela Divisão de Prestação de Contas - DPC/PROAF.

§ 2º A Fundação de Apoio realizará Prestação de Contas Parcial a cada 12 (doze) meses para contratos, convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com vigência superior ou igual a 24 meses ou na metade do prazo da vigência contratual, quando este for superior a 12 meses e inferior a 24 meses, a ser elaborada e analisada pelos mesmos trâmites e critérios estabelecidos para a Prestação de Contas Final, no que couber, visando demonstrar a correta aplicação dos recursos recebidos;

§ 3º A Prestação de Contas Final é a comprovação documental da conformidade na execução físico-financeira do recurso liberado que será apresentada para análise e emissão de Parecer Consultivo Final pela Divisão de Prestação de Contas - DPC/PROAF, contendo os relatórios dos incisos deste parágrafo, que serão detalhados em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF.:

- I. Relatório Técnico Final, emitido pelo Coordenador do Projeto onde deverá ser destacado o alcance dos resultados esperados, o cumprimento do objeto e os impactos gerados para a UFRA e a sociedade;
- II. Relatório Financeiro de Prestação de Contas Final elaborado pela Fundação abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade e que deverá ser

instruído com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação, relação dos pagamentos descriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

Art. 52. A Prestação de Contas de instrumento jurídico tripartite, cujos recursos financeiros tenham sido depositados diretamente em conta da Fundação de Apoio e cujo concedente seja uma instituição de personalidade jurídica privada, deverá ser apresentada pelo Coordenador do Projeto e pela Fundação de Apoio no padrão adotado pela UFRA. Quando tratar-se de um concedente de personalidade jurídica pública, o Coordenador e a Fundação de Apoio poderão adotar o modelo da concedente, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos no Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 ou posterior.

§ 1º Os regulamentos das prestações de contas parciais e final da Fundação de Apoio de Projeto cujo concedente seja de personalidade jurídica privada serão determinados por este.

§ 2º No caso de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação a Fundação de Apoio deverá apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final para a UFRA e para a empresa privada financiadora do Projeto;

Art. 53. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§1º A critério da Divisão de Prestação de Contas - DPC/PROAF poderão ser solicitados documentos complementares com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo estará sujeito à adoção das medidas previstas na IN/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Art. 54. O Relatório Técnico sobre a execução física e as metas alcançadas caberá ao Coordenador do Projeto, sob a avaliação do CONSEPE, e o Relatório Financeiro quanto ao atendimento dos aspectos contábeis e financeiros das prestações de contas caberá à Fundação de Apoio e à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para análise e emissão de Parecer Consultivo.

§ 1º O parecer técnico sobre a execução deverá demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos.

§ 2º Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto encaminhar à Fundação de Apoio, no prazo de até 30 (trinta dias) após o encerramento do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação o Relatório Técnico Final do mesmo abrangendo a execução física e as metas alcançadas submetido à avaliação do CONSEPE, além de subsidiar a prestação de contas.

§3º Para subsidiar a decisão do CONSEPE, o mesmo solicitará o apoio da comissão assessorada para emitir parecer sobre o Relatório Final de execução física e metas alcançadas, com avaliação acerca do cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos, considerando também o relatório avaliativo emitido com os critérios estabelecidos no inciso I do Artigo 26 desta Resolução.

§ 4º O Relatório Técnico favorável de execução será pré-requisito para a análise financeira do

Projeto, caso o Coordenador concla que o objeto do contrato, convênio ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação não foi executado os recursos serão glosados integralmente.

§ 5º O Relatório Financeiro deverá demonstrar a regularidade dos recursos repassados, com base nos documentos apresentados em Instrução Normativa própria no que for de sua competência.

Art. 55. Aprovado o Relatório Técnico pelo CONSEPE e emitido o Parecer Consultivo pela DPC/PROAF, o processo seguirá devidamente recomendado, para apreciação da autoridade competente que encaminhará para deliberação do CONSUN.

Parágrafo único: Após emissão do Parecer Consultivo pela DPC/PROAF, a autoridade competente deverá deliberar quanto a análise da prestação de contas realizada, que poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à UFRA; ou
- III. Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

Art. 56. No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas a Fundação de Apoio ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos, convênios ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com a UFRA.

Art. 57. A Fundação de Apoio deverá manter em pasta individualizada de cada Projeto cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação e outros documentos relativos a execução do Projeto.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS

Art. 58. Os Projetos realizados nos termos do art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, §1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições desta Resolução.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas aos participantes do Projeto incluindo os servidores docentes, servidores técnicos-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

§ 2º Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador do Projeto, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando já previsto processo de seleção específico no instrumento de contratação;

§ 3º Os valores das bolsas levarão em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do Projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor, com exceção daquelas bolsas já fixadas pelo órgão financiador do Projeto;

§ 4º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do Projeto

§ 5º O limite máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal;

§ 6º Os valores máximos mensais das bolsas serão definidos em Resolução própria do Conselho Superior de Administração - CONSAD, podendo ser anualmente atualizados pelo mesmo Colegiado, observando a classificação das bolsas quanto à titulação e à função do beneficiário no Projeto.

Art. 59. No que concerne à titulação dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

- I. Doutor;
- II. Mestre;
- III. Especialista;
- IV. Graduado;
- V. Graduando;
- VI. Ensino Médio/Técnico.

Art. 60. Quanto à função dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

- I. Coordenador;
- II. Membro da Equipe Executora;
- III. Assistente;
- IV. Pessoal de Apoio.

Art. 61. Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA for beneficiário de bolsas em mais de um Projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

Art. 62. O servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA poderá receber até 2 (dois) tipos de bolsas por Projeto, desde que em atividades distintas.

Art. 63. Os valores das bolsas deverão constar no Projeto e no Plano de Trabalho aprovado, conforme os termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 64. Não será permitida a concessão de bolsas para cumprimento de atividades regulares do magistério de graduação e de pós-graduação na UFRA, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio.

Art. 65. Não será permitida a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 66. A retribuição paga em função dos Projetos aos servidores docentes ou técnico-administrativos da UFRA ficará condicionada à legislação vigente e à sua aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

Parágrafo Único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

CAPÍTULO X

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 67. Os Projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFRA, incluindo docentes, servidores técnicos-administrativos no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós- graduação, pesquisadores e bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa da UFRA.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUN, poderão ser admitidos Projetos com menos de dois terços de pessoas vinculadas à UFRA, desde que não ultrapasse dez por cento do total de Projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

§ 2º Em todos os Projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, e no caso de Projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes;

§ 3º No caso de Projetos desenvolvidos em conjunto com outra (s) Instituição (ões), o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE poderão ser realizados Projetos com a colaboração das Fundações de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior, observado o mínimo de um terço;

§ 5º Para cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados a empresas contratadas.

Art. 68. É permitida a participação não remunerada de servidores da UFRA nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos servidores investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 69. A carga horária do servidor docente no regime de dedicação exclusiva destinada às atividades remuneradas, previstas nesta Resolução, não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme versa o art. 21, § 4º da Lei nº 12.772/2012;

Art. 70. As atividades remuneradas não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência - GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e da Chefia do Setor;

Art. 71. É vedada a participação de familiares do Coordenador nos Projetos, tais como: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 72. O apoio à execução de Projetos de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, com previsão de alocação de carga horárias a servidores docentes ou técnico- administrativos da UFRA, dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade de vínculo dos servidores.

Art. 73. A participação de servidores nas atividades previstas no caput não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a participação dos servidores públicos federais nessas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que autorizada pelo colegiado máximo da Unidade de vínculo do servidor com cronograma de compensação de horas.

Art.74. Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, caberá à Unidade de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao Projeto com as demais atividades que integram o Plano de Trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 75. O recebimento dos valores devidos em função da colaboração disposta nesta seção serão realizadas mediante bolsas de pesquisa, ensino e extensão, proibida a contratação de caráter permanente.

Art. 76. Em todos os Projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de Projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente referente a estágios.

Art. 77. A participação de servidor da UFRA em Projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser formalizada mediante Termo Individual de Participação no Projeto, assinado pelo servidor e seu chefe imediato, indicando, de forma detalhada, a atuação do servidor no Projeto proposto com indicação das atividades, período de atuação no Projeto e carga horária semanal que o servidor desenvolverá as atividades previstas e a bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades.

Art. 78. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº. 8.112/90, a autorização concedida para participação do servidor poderá ser suspensa pelo chefe imediato, ou por outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no Projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das atividades funcionais do seu cargo de carreira na Universidade.

Art. 79. É vedada a utilização de contratos realizados com as Fundações de Apoio para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFRA, conforme disposto na Leisº 8.958, de dezembro de 1994.

CAPÍTULO XI

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 80. As orientações contidas nas Instruções normativas são de observância obrigatória pelos Coordenadores dos Projetos, fiscais, gestores, fundações de apoio e demais envolvidos.

§ 1º A PROAF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração das instruções normativas.

§ 2º Compete à PROAF:

- I Zelar pelo contínuo aprimoramento das instruções normativas, de forma a compatibilizar as diretrizes de dinamização da tramitação dos processos e de garantia de observância das normas internas e da legislação;
- II Manter as atualizações e o aperfeiçoamento das instruções normativas.

§ 3º Fica a Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF autorizada a analisar e deliberar quanto à atualização e ao aperfeiçoamento das instruções normativas relacionadas às relações com fundações de apoio, desde que não contrarie as disposições contidas na presente Resolução;

§ 4º A PROAF disponibilizará em meio eletrônico a versão atualizada das instruções normativas e dará ampla publicidade às suas modificações posteriores.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Deve haver vedação expressa de subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFRA com a Fundação de Apoio contratada, bem como da subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme estabelecido no § 4º do Art. 1º da Lei nº. 8.958, 20 de dezembro de 1994.

Art. 82. Na realização de instrumentos com a UFRA, a Fundação deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

- I. Os instrumentos contratuais de que trata essa Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IFES e demais ICTs, bem com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- II. Relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV. A relação dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza efetuados em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
- V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFRA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 83. Poderão as Fundações de Apoio, por meio de instrumentos legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFRA, pelo prazo necessário à elaboração e execução do Projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante resarcimento previamente definido para cada Projeto.

Parágrafo único. O patrimônio tangível ou intangível da UFRA utilizado nos Projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recurso humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UFRA, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação Acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 84. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objetos relacionados à inovação,

pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFRA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público.

Art. 85. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os Projetos.

Art. 86. A Fundação de Apoio, desde que registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, poderá apoiar UFRA, ainda que não esteja a ela vinculada.

Parágrafo único. Os Projetos da UFRA que receberem apoio de acordo com disposto no caput devem ser compatíveis com as finalidades da instituição a qual a Fundação se vincula, mediante prévia autorização desta e do grupo de apoio técnico a que se refere o § 2º do art. 3º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 87. Em caso de renovação do credenciamento, o Conselho Superior ou o órgão competente da UFRA deverá manifestar-se quanto ao cumprimento pela Fundação de Apoio das disposições contidas no art. 17 desta Resolução.

Art. 88. O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento da Fundação deverá ser protocolado junto ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do termo final de sua validade e deverá ser instruído:

- I. Estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;
- II. Atas do órgão colegiado superior da UFRA e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da UFRA e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRA;
- III. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária da fundação.
- IV. Ata de deliberação do órgão colegiado superior da UFRA, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;
- V. Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da UFRA que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos Projetos desenvolvidos com sua colaboração;
- VI. Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da UFRA, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- VII. Avaliação de desempenho, aprovado pelo órgão colegiado superior UFRA, baseado em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de Projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e
- VIII. Demonstrações contábeis do último exercício Fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. O pedido de renovação somente deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração em relação às suas versões iniciais.

Art. 89. As Fundações de Apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos provenientes dos convênios e contratos com a Universidade, ressalvada a hipótese de discriminação das despesas no Plano de Trabalho de cada instrumento.

Art. 90. A Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, as organizações sociais e entidades privadas poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio, com finalidade de dar apoio à UFRA, inclusive na gestão administrativa e financeira dos Projetos mencionados nesta resolução desde que com a sua expressa anuência.

Art. 91. É assegurado o acesso da UFRA e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas Fundações de Apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 92. Fica vedado à UFRA o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações contratadas na forma desta Resolução e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

Art. 93. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFRA, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos Projetos de que trata esta Resolução, observada a legislação orçamentária.

Art. 94. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN - UFRA.

Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Parágrafo único. Os Projetos aprovados e ainda não em execução, a partir da data de aprovação desta Resolução, observarão as normas previstas neste normativo e terão 90 (noventa) dias para ajustar seus respectivos documentos de formalização no que contrariar este dispositivo.

Art. 96. Revoga-se a Resolução nº 185/2017 – CONSUN/UFRA e suas demais alterações.

Art. 97. Revoga-se a Resolução nº 749/2023 – CONSEPE/UFRA.

Art. 98. A presente Resolução passou por consulta pública interna nº 01/2024 – PROAF/UFRA, no período entre 11/04/2024 a 18/04/2024 e entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Publique-se.

Belém, 24 de junho de 2024.

Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSUN/UFRA